



Número: **0802847-73.2020.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **02/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ITALO FARIAS DO NASCIMENTO (AUTOR)	GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31216 277	02/06/2020 18:25	Petição Inicial	Petição Inicial
31216 282	02/06/2020 18:25	Petição inicial - José Ítalo Farias do Nascimento	Outros Documentos
31216 283	02/06/2020 18:25	Comprovante de residência	Documento de Comprovação
31216 284	02/06/2020 18:25	Documento pessoal - José Ítalo	Documento de Identificação
31216 285	02/06/2020 18:25	Comprovante de indeferimento - Recusa administrativa de indenização	Documento de Comprovação
31216 287	02/06/2020 18:25	Documentos pessoais - Adisto Pereira	Documento de Identificação
31216 289	02/06/2020 18:25	Exame cadavérico - Adisto Pereira	Documento de Comprovação
31216 290	02/06/2020 18:25	Ficha de atendimento - SAMU	Documento de Comprovação
31248 223	03/06/2020 15:52	Juntada de PROCURAÇÃO e DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Procuração
31248 233	03/06/2020 15:52	Procuração particular - José Ítalo	Procuração
31248 236	03/06/2020 15:52	Declaração de hipossuficiência - José Ítalo	Documento de Comprovação
31371 049	09/06/2020 06:23	Despacho	Despacho
31418 722	09/06/2020 18:27	Certidão	Certidão
33134 692	12/08/2020 11:23	Expediente	Expediente
33134 693	12/08/2020 11:23	Expediente	Expediente

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB.**

Seguem anexos em formato PDF, petição inicial e demais documentos pertinentes ao processo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Patos/PB, 02 de junho de 2020.

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO

OAB/PB 25.151

GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO

OAB/PB 16.870



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB**

JUSTIÇA GRATUITA

ESPÓLIO DE ADISTO PEREIRA DO NASCIMENTO (CPF nº 154.221.514-53), aqui representado neste ato por seu filho-herdeiro, JOSÉ ITALO FARIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, autônomo, solteiro, inscrito no CPF nº 070.358.754-41 e RG nº 3617281 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Joca da Silva, S/N, São Sebastião, Patos/PB, CEP 58.706-386, por meio de seu procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070
(83) 9-9950-2293.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 02/06/2020 18:22:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218225685300000029954353>
Número do documento: 20060218225685300000029954353

Num. 31216282 - Pág. 1

1 - DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, o promovente **requer** os benefícios da Justiça Gratuita (Art.3º da Lei nº. 1060/1950), isentando-a dos pagamentos das custas processuais, uma vez que, conforme **declarações de hipossuficiência econômica em anexo**, não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos ou do seu grupo familiar.

2 – INFORMAÇÕES PRIMORDIAIS:

- **Nº DO SINISTRO ADMINISTRATIVO:** 3200146542;
- **VÍTIMA:** Adisto Pereira do Nascimento;
- **DATA DO ACIDENTE:** 11/10/2018;
- **DATA DO ÓBITO:** 07/11/2018;

3 - DOS FATOS:

A vítima em questão, Sr. Adisto Pereira do Nascimento, que, inclusive, veio a falecer em decorrência do respectivo acidente de trânsito, era pai do promovente, Sr. José Ítalo Farias do Nascimento. Prosseguindo, o Sr. Adisto Pereira, envolveu-se em acidente de trânsito no dia 11/10/2018, nas proximidades do Posto da Pedra do Galo, no município de Teixeira/PB, por volta das 16h:30min.

Conforme apresentado pelo **EXAME TANATOSCÓPICO (CADAVÉRICO)** requisitado pela **Pólicia Civil** em anexo, a vítima estava conduzindo seu veículo em via pública, quando, “acabou passando direto em um quebra-molas e perdeu o controle do veículo, tendo, na sequência, tombado ao chão e depois socorrido por uma ambulância do SAMU ao Hospital Regional de Patos/PB”. Por fim, a vítima não suportou os danos ocasionados por tal acidente de trânsito e veio a falecer em 07/11/2018, por volta das 11h:20min.

A parte autora deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para a modalidade de MORTE. Entretanto, a promovida recusou o pedido administrativo e assim, a parte promovente não recebeu nenhuma quantia referente a tal seguro.

A parte promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o percentual de 100% que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, valor correspondente à totalidade do seguro DPVAT, haja vista que a vítima (pai da autora) veio a falecer em decorrência do acidente de trânsito supracitado.

Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070
(83) 9-9950-2293.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 02/06/2020 18:22:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218225685300000029954353>
Número do documento: 20060218225685300000029954353

Num. 31216282 - Pág. 2

Eis os fatos.

4 - DO MÉRITO:

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Vejamos agora, o entendimento de Tribunais, acerca de casos semelhantes ao do promovente, ora discutido:

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. FALECIMENTO DA GENITORA DOS AUTORES EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Ação em que objetiva a parte autora o recebimento de indenização a título de seguro DPVAT em virtude do falecimento de sua genitora em acidente automobilístico. Sentença de procedência. Apelo da seguradora ré. 2. No que diz respeito à preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré, não há como prosperar a alegação, diante do preceito constitucional de que não se exclui da apreciação judicial lesão ou ameaça a direito. Ademais, a ausência de

Patos – PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070
(83) 9-9950-2293.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 02/06/2020 18:22:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218225685300000029954353>
Número do documento: 20060218225685300000029954353

Num. 31216282 - Pág. 3

requerimento administrativo não configura falta de interesse de agir, em caso de cobrança de seguro obrigatório. Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Poder Judiciário, vez que não remanesce em nosso ordenamento jurídico a chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de cunho forçado. 3. Retroatividade da Lei 8441/92 que se admite, por seu viés social e protetivo. Indenização fixada em salários mínimos não tem caráter de correção da moeda. Visa determinar com clareza o quantum a ser pago. 4. Limites estabelecidos pela CNSP não tem o condão de afastar incidência de Lei Federal. 5. Incidência de correção monetária do julgado que fixou a condenação, preservando o poder aquisitivo da moeda. Correta a sentença neste item. 6. Honorários advocatícios corretamente fixados. Art. 20, § 3º do CPC. 7. Recurso ao qual se nega seguimento.

(TJ-RJ - APL: 03267290720088190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 1 VARA CIVEL, Relator: MONICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 19/12/2011, OITAVA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/01/2012).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto ser filho da vítima decorrente de acidente de trânsito.

4.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

Patos - PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070
(83) 9-9950-2293.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 02/06/2020 18:22:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218225685300000029954353>
Número do documento: 20060218225685300000029954353

Num. 31216282 - Pág. 4

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

5 - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;
- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui

Patos - PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070
(83) 9-9950-2293.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 02/06/2020 18:22:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218225685300000029954353>
Número do documento: 20060218225685300000029954353

Num. 31216282 - Pág. 5

condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do promovente;

e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados por Vossa Excelência, apontando o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Patos/PB, 02 de junho de 2020.

GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO
OAB/PB 16.870

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO
OAB/PB 25.151

Patos - PB: Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, 58700-070
(83) 9-9950-2293.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 02/06/2020 18:22:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218225685300000029954353>
Número do documento: 20060218225685300000029954353

Num. 31216282 - Pág. 6

 CAGEPA Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba Rua Francisco Joca da Silva, 225 - Jardim das Indústrias - PB CEP: 58150-070 - Cidade: PB 031-99225540000029954354		MATERIAIS 07756891 ACESSÓRIOS MAR/2020	
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS JAILMA FARIAS DA SILVA RUA FRANCISCO JOCA DA SILVA, S/N - SÃO SEBASTIÃO PATOS PB 58706-386			
Inscrição 075.014.110.0417.000		DMI 000	Quantidade de Economias (litros) Conserva Recarga Faz
Hidrômetro V108231913 ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m3) NÚM. DE DIAS PRÓXIMA LEITURA	Data de Instalação 05/08/2010	Localização EXT LACK LIGADO	Situação Água Situação Esgoto POTENCIAL
750 757 7 30		12/04/2020	
HIST. CONS./ANOS. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 29 PORT. 05/2017 MS.		PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORME	
FEV/2020 7		TURBIDEZ 0 0 0	
JAN/2020 8		CLORO 0 0 0	
DEZ/2019 8		COL. TERMOT 0 0 0	
NOV/2019 6		COR 0 0 0	
OUT/2019 7		COL. TOTAIS 0 0 0	
SET/2019 6		DADOS REFERENTES A: JAN/2020	
MÉDIA(m) 7			







Detalhes do pedido



Cancelado

Última movimentação em 15/04/2020

N° do sinistro:

3200146542

Tipo:

Morte

Vítima:

ADISTO PEREIRA
DO NASCIMENTO

Data do acidente:

10/10/2018

Data da

14/04/2020

reclamação:



Acompanhar esse pedido?

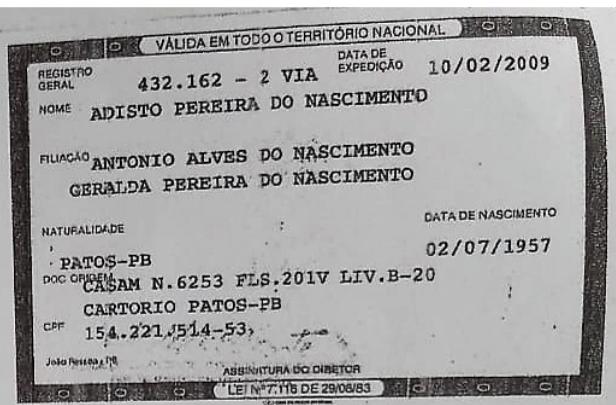


Você irá ve-lo em Meus pedidos



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 02/06/2020 18:22:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218225939000000029954356>
Número do documento: 20060218225939000000029954356

Num. 31216285 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 02/06/2020 18:23:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060218230002500000029954358>
Número do documento: 20060218230002500000029954358

Num. 31216287 - Pág. 1

01589

EXAME TANATOSCÓPICO (CADAVÉRICO)

REQUISIÇÃO DE EXAME N° 247/2018- 15ª DSPC -DRF

Exame Requisitado: EXAME TANATOSCÓPICO (CADAVÉRICO)

Autoridade Requisitante: DR. DEMÉTRIUS PATRÍCIO LIMA DE MELO

Local: PATOS- PARAÍBA DATA: 07/11/2018

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos de Vossa Senhoria as providências para que no prazo legal (art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94) seja procedido o EXAME TANATOSCÓPICO (CADAVÉRICO) na vítima de informações a seguir, devendo responder os quesitos abaixo formulados e remeter o laudo para Delegacia de Polícia Civil de TEIXEIRA/PB.

ADISTO PEREIRA DO NASCIMENTO, conhecido(a) por "ADISTO", brasileiro, em união estável, agricultor, portador do RG N° 432.162, SSP/PB (2ª via), e CPF nº 154.221.514-53, natural de Patos/PB, nascido em 02/07/1957 (com 61 anos de idade), filho de Antônio Alves do Nascimento e Geralda Pereira do Nascimento, residente e domiciliado no Sítio Cabeça, s/n, zona rural, município de Cacimbas/PB.

Quesitos:

1º Houve morte?

2º Qual a causa da morte?

3º Qual Instrumento ou meio que produziu a morte?

4º Foi ocasionada pelo emprego de veneno, fogo, explosão, asfixia ou outro meio de que possa resultar perigo comum?

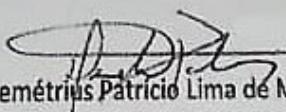
5º Foi ocasionada por outro meio não especificado no quesito anterior?

Data e hora da ocorrência: Dia 11/10/2018 às 16h30min

Prováveis data e hora do óbito: Dia 07/11/2018 às 11h20min

Local onde foi encontrado o cadáver: Hospital Regional de Patos/PB.

HISTÓRICO: No dia 11/10/2018, por volta das 16h30min, o periciado estava transitando de moto em via pública quando, nas proximidades do Posto da Pedra do Galo, no município de Teixeira/PB, acabou passando direito em um quebra-molas e perdeu o controle do veículo, tendo, na sequencia, tombado ao chão e depois socorrido por uma ambulância do SAMU ao Hospital Regional de Patos/PB. No dito hospital fora constatado uma fratura na perna e no ombro do periciado, tendo este permanecido internado até a presente data (07/11/2018), sendo que infelizmente vindo a óbito por volta das 11h20min, supostamente em decorrência de um infarto e/ou infecção pulmonar.


Demétrius Patrício Lima de Melo
Delegado da Polícia Civil
Mat. 181.826-1

ILMO(a). SR(a).

Diretor do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Patos- NUMOL-Patos

Instituto de Polícia Científica - IPC

Rua Moacir Leitão, s/n, Belo Horizonte, Patos/PB.

CEP 58.704-400

Rua Moacir Leitão, 922, Belo Horizonte, Patos-PB - CEP 58704-330 - Tel.: (83) 3423-2553 - E-mail: drfpatus@gmail.com

 CONFERE COM O ORIGINAL

MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Patos - PB



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado, fa testemunho da verdade.
Patos-PB 13/11/2018 16:56:25
DURVALINA NEUZIMOS DE LUCENA - ESCREVENTE
[2018-028487] EMEIRIA 2,37 FAPENH4 0,28 FEP3:0,00 47 100,00 0,12
SELO DIGITAL: 44606592-971N
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.mg.br>

E.C.G.:

NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

AGITAÇÃO SONOLENCIA COMA CONVULSÃO OTORRAGIA RIGIDEZ MIDRIASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL _____ SEMANAS TRABALHO DE PARTO

OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:

DIAGNÓSTICOS:

Acidente Automobilístico

PROCEDIMENTOS:

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL CÂNULA OROFARÍNGEA CRICOTIREIDOSTOMIA
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") RESPIRADOR INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (O2) DRENAGEM TORÁCICA
 MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO
 PUNÇÃO VENOSA SONDA GÁSTRICA SONDA VESICAL SEDAÇÃO IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL
 TALAS/TRAÇÃO OROTRAQUEAL OUTROS: _____

TERAPÉUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):

SF500 + Roxicam

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS):

ENCAMINHAMENTO:

LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO
 ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA:

NOME: _____ R.G.: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

MÉDICO: *Dr. Alencar* CRM: _____ MAT.: _____

ENFERMEIRO(A): *Jonatas* COREN: _____ MAT.: _____

AUX. TÉCNICO DE ENFERM.: *Alcione* COREN: _____ MAT.: _____

CONDUTOR: *Zé Lopes* _____



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB.

Seguem anexos em formato PDF, procuração e declaração de hipossuficiência.

Com isso, requer-se o devido prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Patos/PB, 03 de junho de 2020.

GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO

OAB/PB 16.870

ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO

OAB/PB 25.151



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

JOSÉ ITALO FARIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, autônomo, solteiro, inscrito no CPF n° 070.358.754-41 e RG n° 3617281 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Joca da Silva, S/N, São Sebastião, Patos/PB, CEP 58.706-386.

OUTORGADOS:

GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO, OAB/PB 16.870, casado; **ELIAKIN OLIVEIRA BRANDÃO**, OAB/PB 25.151, solteiro; **LÍDIA DAMAYANTH ARRUDA ALMEIDA**, OAB/PB 26.193, solteira; **MATHEUS AUGUSTO DOS SANTOS LEANDRO NÓBREGA**, OAB/PB 25.119, solteiro, ambos brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, Patos/PB.

PODERES:

O OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores; onde com esta se apresentam, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo em juízo ou fora dele conforme consagra o artigo 38 do Código de Processo Civil, concedendo-lhe ainda, poderes para agir em qualquer ação em que for autor, réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir e negociar (art. 334, § 10º do NCPC), reconvir, concordar, discordar, ratificar, receber quantias, receber citações e intimações, dar quitação, acompanhar quaisquer procedimentos em todos os termos ou instâncias, representar perante repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral e fiel cumprimento do presente mandato para que o confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula *"ad judicia et extra"* podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes aqui conferidos, inclusive os dispostos nas leis 1.060/50, 5.584/70, 7.510/86 e, especialmente, poderes para declarar estado de pobreza, conforme art. 1º da lei 7.115/83 e da lei 1.060/50.

Patos/PB, 02 de junho de 2020.

✓ José Italo Farias do Nascimento
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS
JUDICIAIS

JOSÉ ITALO FARIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, autônomo, solteiro, inscrito no CPF nº 070.358.754-41 e RG nº 3617281 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Joca da Silva, S/N, São Sebastião, Patos/PB, CEP 58.706-386, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Patos/PB, 02 de junho de 2020.

José Italo Farias do Nascimento

DECLARANTE





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

4^a VARA DA COMARCA DE PATOS

PROCESSO N. 0802847-73.2020.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual ante a demonstração de insuficiência financeira da parte autora.

Mantenha-se o cartório contanto com o núcleo de conciliação solicitando, local, data e hora para audiência prevista no art. 334 do CPC.

Com a data, hora e local da audiência:



Assinado eletronicamente por: VANESSA MOURA PEREIRA - 09/06/2020 06:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060906231262200000030094906>
Número do documento: 20060906231262200000030094906

Num. 31371049 - Pág. 1

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º).

Cite-se e intime-se a parte ré para comparecimento a audiência (CPC, art. 334, parte final).

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Caso as partes não tenham interesse na conciliação devem informar a este juízo em até 10 dias antes da audiência, iniciando-se o prazo para contestação a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

Vanessa Moura Pereira de Cavalcante

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: VANESSA MOURA PEREIRA - 09/06/2020 06:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060906231262200000030094906>
Número do documento: 20060906231262200000030094906

Num. 31371049 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

”FÓRUM MIGUEL SÁTIRO, AV. PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS-PB, CEP 58700-000

Processo: 0802847-73.2020.8.15.0251

CERTIDÃO

Mantive contato com o núcleo de conciliação solicitando, local, data e hora para audiência prevista no art. 334 do CPC e, em seguida remeti os presentes autos para que o CEJUSC designe audiência, conforme despacho/decisão de ID.

Patos - PB, 9 de junho de 2020

JOSÉ EDSON FERNANDES DE SOUSA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 09/06/2020 18:27:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060918273287900000030138766>
Número do documento: 20060918273287900000030138766

Num. 31418722 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE PATOS

Juiz do(a) 4ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO	0802847-73.2020.8.15.0251	CÍVEL	(7)
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO	COMUM		

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: JOSE ITALO FARIA DO NASCIMENTO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). BRUNO MEDRADO DOS SANTOS, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Patos -TJPB, em cumprimento ao despacho constante nos autos da ação em referência (número identificador da certidão informado abaixo), **ficam as partes intimados** da audiência de conciliação VIRTUAL (por videoconferência - **via SKYPE**) para o dia 27 de AGOSTO de 2020 (QUINTA-FEIRA) às 10hs30 na SALA VIRTUAL 01 do CEJUSC DE PATOS, via o link <https://join.skype.com/BPQFpvnqpm7w>.

Ficando cientes ainda que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado da Paraíba.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores e caso os patronos possuam poderes para transigir em sua procuraçāo, poderão diretamente representar a parte, sem necessidade de sua presença.

É atribuição dos respectivos patronos dar ciência às partes da audiência designada, repassando o link acima e informando que será realizada através do aplicativo / programa SKYPE, sendo acessível via smartphone ou computador.

Caso possua qualquer dúvida na utilização do aplicativo / programa SKYPE, poderá baixar cartilha explicativa no site
https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/03/manual_do_skype-final-1.pdf

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

PATOS-PB, em 12 de agosto de 2020.



Assinado eletronicamente por: MARIA DA GUIA ARAUJO DOS SANTOS - 12/08/2020 11:23:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081211230101100000031718083>
Número do documento: 20081211230101100000031718083

Num. 33134692 - Pág. 1

De ordem, MARIA DA GUIA ARAUJO DOS SANTOS
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 31371049



Assinado eletronicamente por: MARIA DA GUIA ARAUJO DOS SANTOS - 12/08/2020 11:23:01
[http://pje.tjpba.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081211230101100000031718083](https://pje.tjpba.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081211230101100000031718083)
Número do documento: 20081211230101100000031718083

Num. 33134692 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE PATOS

Juiz(a) 4ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA AUDIÊNCIA

Nº	DO	PROCESSO:	0802847-73.2020.8.15.0251		
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM	CÍVEL	(7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: JOSE ITALO FARIA DO NASCIMENTO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). BRUNO MEDRADO DOS SANTOS, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Patos -TJPB, em cumprimento ao despacho constante nos autos da ação em referência (número identificador da certidão informado abaixo), **ficam as partes intimados** da audiência de conciliação VIRTUAL (por videoconferência - **via SKYPE**) para o dia 27 de AGOSTO de 2020 (QUINTA-FEIRA) às 10hs00na SALA VIRTUAL 01 do CEJUSC DE PATOS, via o link <https://join.skype.com/BPQFpvnqpm7w>.

Ficando cientes ainda que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado da Paraíba.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores e caso os patronos possuam poderes para transigir em sua procuração, poderão diretamente representar a parte, sem necessidade de sua presença.

É atribuição dos respectivos patronos dar ciência às partes da audiência designada, repassando o link acima e informando que será realizada através do aplicativo / programa SKYPE, sendo acessível via smartphone ou computador.

Caso possua qualquer dúvida na utilização do aplicativo / programa SKYPE, poderá baixar cartilha explicativa no site
https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/03/manual_do_skype-final-1.pdf

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e



validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.



Assinado eletronicamente por: MARIA DA GUIA ARAUJO DOS SANTOS - 12/08/2020 11:23:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081211230254500000031718084>
Número do documento: 20081211230254500000031718084

Num. 33134693 - Pág. 2

PATOS-PB, em 12 de agosto de 2020

De ordem, MARIA DA GUIA ARAUJO DOS SANTOS
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **31216277**

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 31371049



Assinado eletronicamente por: MARIA DA GUIA ARAUJO DOS SANTOS - 12/08/2020 11:23:03
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081211230254500000031718084](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081211230254500000031718084)
Número do documento: 20081211230254500000031718084

Num. 33134693 - Pág. 3